



CONTRATO DE RATEIO N.º 002/2021

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE DE GOIÁS – CIDERNORTE - GO E O MUNICÍPIO DE TROMBAS.

1. PARTES

1.1 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE DE GOIÁS-CIDERNORTE-GO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede a Avenida Adelino Américo de Azevedo, Quadra 01, Lote 01, Setor Central, Porangatu-GO, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.654.174/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Edson Palmeira dos Santos, brasileiro, casado, Prefeito de Santa Tereza de Goiás, inscrito no CPF sob o n.º 328.439.841-49, doravante denominado simplesmente CIDERNORTE-GO.

1.2 CONSÓRCIADO: MUNICÍPIO DE TROMBAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.004.771/0001-88, com sede na Rua Laura Borges, n.º 251, Qd. 22, Lote 08, Setor dos Funcionários, Município de Trombas GO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Delvair Ramos Marinho, portador da identidade RG: 3.528.255, inscrito no CPF sob o n.º 871.710.311-87, residente na Avenida Presidente Vargas, Qd 22, SN, Setor Central, doravante denominado simplesmente CONSORCIADO.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, na Lei do Município de Trombas nº 625, de 29 de abril de 2021, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes para o exercício financeiro 2021, na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO, para o funcionamento **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE DE GOIÁS-CIDERNORTE-GO**, na forma prevista na Clausula do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consorcio

Parágrafo único- Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

Av. Adelino Américo de Azevedo, s/n, Qd. 01, Lt 01, CEP: 76.480-000 – Porangatu – GO
Telefone: (62) 3362-5026 – E-mail: cidernortgo@gmail.com



- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSORCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programas e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluídas as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais e tributárias;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do CONSORCIO em favor do Município consorciado nos termos de convênios ou contrato de programa;

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados, Dotação Orçamentária **03.06.04.122.0418.2.003** da Lei Orçamentária do Município de Trombas-GO.

Parágrafo Único - Os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 13.374, de 22 de setembro de 2015.

5. CLAUSULA QUARTA – DOS REPASSES

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes, sendo uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro - A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente por todos os CONSORCIADOS.

Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá as despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultaram em benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que como parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais o CONSORCIADO repassará, mensalmente, ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais), um total de R\$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais), correspondente aos valores de 8 meses conforme deliberação em Assembleia realizada em 29/01/2018 no Gabinete do Prefeito de Porangatu.

Parágrafo Quarto - O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula, no parágrafo anterior, poderá ser alterado por decisão fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSORCIO e o CONSORCIADO, nos termos dos objetivos do CONSORCIO, art. 6º, XXII, do Estatuto do Consórcio, destinado à manutenção de suas atividades administrativas e regulatórias.

Parágrafo Quinto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo

Av. Adelino Américo de Azevedo, s/n, Qd. 01, Lt 01, CEP: 76.480-000 – Porangatu – GO

Telefone: (62) 3362-5026 – E-mail: cidernortgo@gmail.com



com os serviços ou benefícios do CONSORCIO que tiverem sido utilizados pelo CONSORCIADO no mês transcorrido.

Parágrafo Sexto – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes (fixa e variável) da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser creditado na conta corrente do CONSÓRCIO, na **Banco Brasil Agência 0513-4 - Porangatu, Conta Corrente 37.998-0**, até o dia 10 do mês subsequente, devendo ser autorizado o débito automático na conta corrente do FPM do Município membro.

6. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos entes consorciados:

- I - Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II - Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

São obrigações do Consorcio:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar mensalmente a todos os consorciados o saldo bancário e as despesas realizadas com os recursos e passados no presente CONTRATO DE RATEIO;

7. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consorcio e Art. 8º, § 5, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

8. CLAUSULA SETIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

As despesas oriundas do presente contrato ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIO.

A celebração do presente contrato de rateio de consorcio público sem suficiente e previa dotação orçamentária o sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, inculcado no art. 10, XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Av. Adelino Américo de Azevedo, s/n, Qd. 01, Lt 01, CEP: 76.480-000 – Porangatu – GO

Telefone: (62) 3362-5026 – E-mail: cidernortgo@gmail.com



O presente instrumento vigorará até 31/12/2021, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CIDERNORTE-GO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º da Lei Federal nº 11.107/05.

9. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o foro da **Sede Administrativa** do Consórcio para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente acordo.

Por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Porangatu – GO, 30 de abril de 2021.

Edson Palmeiras dos Santos
Prefeito de Santa Tereza de Goiás
Presidente CIDERNORTE-GO

Delvair Ramos Marinho
Prefeito de Trombas – GO
Membro Consórcio

Testemunhas:

Adriano Marques Ferreira
CPF: 927.755.431-20

Maristela Rodrigues de Oliveira
CPF: 914.834.681-00